23 OUT. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 02

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MENSAGEM N° 138/2024

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1306/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências." A proposta visa adequar a finalidade do educandário à realidade atual, atendendo à primeira etapa da Educação Infantil.

A presente alteração objetiva atualizar e adequar a unidade de pré-escola, criada pela Lei Municipal nº 1.306/95, às novas demandas educacionais e legais. Com a mudança de denominação para Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI Casulo), buscamos refletir a atual prestação de serviços educacionais da unidade, que atende crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

Adicionalmente, a alteração do nome do bairro para "Novo Horizonte" se faz necessária para alinhar-se às recentes atualizações de nomenclatura oficial dos bairros do município, conforme estabelecido pelo CEP dos Correios, garantindo precisão e clareza nos registros oficiais.

Dessa forma, solicito que o presente Projeto seja apreciado pelos Nobres Edis, **em regime de urgência**, e aprovado conforme os trâmites legais, de modo a formalizar e regularizar a situação da unidade educacional, possibilitando o encaminhamento do processo de autorização de funcionamento junto à Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, conforme disposto na Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019.

Na oportunidade, reitero a esta Egrégia Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Monlevade, aos 21 de outubro de 2.024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 22/10/24
Horário: 10:13
Secretaria

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

23 OUT. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 03

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

PROJETO DE LEI Nº 1507 /2024

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1306/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1306/95, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."

"**Art. 2º** A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de outubro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 06/11/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 13/11/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

LEI Nº 1.306, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
04
80

Cria unidade de pré-escolar e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada uma unidade de pré-escolar, denominada de Creche Casulo, situada à rua Nozinho Caldeira, nº 554, no bairro República, neste Município.

Art. 2º A Unidade de Pré-Escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de alfabetizar crianças na faixa etária de 05 a 06 anos, com assistência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de dezembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO

PROJETOS 1.505, 1.506, 1.507 1.508 E 1.509 LIDOS EM 23 DE OUTUBRO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

23 de outubro de 2024 às 16:29
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▾ Anexos

PL 1.505 - Altera a Le... 138 KiB
Mens.137-PL 1.506 - ... 4.0 MiB
Mens.138-PL 1.507 - ... 3.6 MiB
Mens.139-PL 1.508 - ... 3.0 MiB
Mens.140 PL 1.509 - ... 150 KiB

Boa tarde!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
05
Rb

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
06

NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei nº 1.507/2024 – Altera dispositivos da Lei n° 1.306/1995

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende promover alteração na Lei Municipal n° 1.306/1995, que trata da criação de uma unidade pré-escolar denominada Creche Casulo.

Em específico, a alteração é promovida nos arts. 1° e 2°, promovendo adequação no nome e na finalidade da referida unidade de educação. Vejamos, abaixo, o comparativo entre as redações:

Lei n° 1.306/1995	PL 1.507/2024
Art. 1° É criada uma unidade de pré-escolar, denominada de Creche Casulo, situada à rua Nozinho Caldeira, n° 554, no bairro República, neste Município.	Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."
Art. 2º A Unidade de Pré-Escolar de que trata o art. 1° tem a finalidade de alfabetizar crianças na faixa etária de 05 a 06 anos, com assistência da Secretaria Municipal de Educação.	Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor esclarece que a medida tem por objetivo adequar a referida unidade de pré-escola à realidade atual, atendendo à primeira etapa da educação infantil.

Quanto à denominação, refere a necessidade de correção do nome do bairro, para alinhamento com recentes atualizações de nomenclatura oficial dos bairros no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
07

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, previsão que é reforçada no art. 171, I, da Constituição do Estado.

E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar, concorrentemente, entre mais, sobre educação.

Em tais casos, embora não expressamente previsto, é reconhecida a competência dos municípios para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.[1]

Notadamente, o exercício dessa atribuição complementar pressupõe a existência de uma norma federal ou estadual, sem a qual não pode atuar o município. A respeito, vejamos a lição de Nathalia Masson[2]:

> A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; **(ii) que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada**; e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

Entre outras coisas, no presente caso, verificamos a Lei n° 13.851/2024 que estabelece no art. 1°, ao Distrito Federal e Municípios, com o apoio da União e dos Estados, a realização anual do levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação

[1] MASSON, Natalia. Manual de Direito Constitucional – 7. ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. p. 685
[2] Op. Cit. P. 695

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
08

infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Também importa citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.3941996) que prevê, entre mais, a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos (art. 4°, I), organizado em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, e educação infantil gratuita às crianças até 05 anos de idade (art. 4°, II).

Adequada, portanto, a proposição em espécie, sendo apropriada a apresentação pelo Chefe do Executivo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, "a", do R.I).

João Monlevade, 24 de outubro de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 1º de novembro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
10

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 1º de novembro de 2024, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.509/2024, de iniciativa do Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os vereadores analisaram o impacto orçamentário/financeiro apresentado pelo Executivo ao Projeto 1.509. Após, os relatores manifestaram-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade das matérias sendo acompanhados pelos demais membros. Em seguida, foram emitidos os respectivos pareceres da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
11

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de novembro de 2024.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
12

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 04 de novembro de 2024, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho - Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (de forma remota), para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências (Relator: Leles Pontes). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O relator manifestou-se favoravelmente ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros e, em seguida foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 18 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

06/11/2024 14:24:35

164ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.507/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno
Modo: Nominal

Início: 06/11/2024 14:23
Término: 06/11/2024 14:24

Iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:23:58
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:24:01
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:23:58
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:24:02
LELES PONTES (REP)	Sim	14:23:59
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:24:09
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:23:57
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:23:55
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:23:57
[illegible]HÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:23:58
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:23:54

Câmara Municipal de [illegible]

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de João Monlevade
14

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.507/2024

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."

"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de novembro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira - Presidente

Liebertih Oliveira Silva – Vice - Presidente / Relator

Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro (S)

Câmara Municipal de João Monlevade
15

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.507/2024

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."

"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de novembro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
de João Monlevade

19 NOV. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
16

Ofício nº 281/Secretaria

Em 14 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Encaminho para sanção, avulso da Proposição de Lei, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 13 de novembro, conforme detalhamento:

- nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA DE GOVERNO
Recebemos em:
14/11/24 às 10:21 hs.
Ass.: Eduarda Reis

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 17

LEI Nº 2690/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."

"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 14 de novembro de 2024.

Fabrício Pinto de Melo Lopes

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de novembro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo